LEI Nº 0179, DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 0172, DE 21 DE JUNHO DE 2000, DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DOS EMPREENDEDORES DO PLANALTO NORTE – BANCO PLANORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 0172, de 21 de junho de 2000, que *"DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DOS EMPREENDEDORES DO PLANALTO NORTE – BANCO PLANORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) parcelado em 10 vezes de R$ 500,00 (quinhentos reais), por conta da dotação 03.07.020.2002.3230, a título de auxílio financeiro, a ser repassado a OSCIP – Instituição de Crédito dos Empreendedores do Planalto Norte – Banco Planorte nas condições estabelecidas nesta Lei (NR)."*

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 0172, de 21 de junho de 2000 permanecem inalterados.

Art. 3º **-** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quinta-feira, 24 de agosto de 2000.

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças

LEI Nº 0178, DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

"DELEGA PODERES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CRIAR, ALTERAR, MODIFICAR E DELIBERAR SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DE BELA VISTA DO TOLDO"

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delegado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a condição de criar, alterar, modificar e deliberar sobre o sistema viário do Município de Bela Vista do Toldo.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá autonomia de deliberação e decisão na modificação da forma de trânsito a ser implantada, assim como o sentido e alteração das vias principais, vicinais e de acesso, forma e tipo de estacionamento, enfim todas as condições relacionadas ao trânsito Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quinta-feira, 24 de agosto de 2000.

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças